



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
TERMO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 003/2022-TJAM

CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 003/2022-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** ou **CEDENTE**, e do outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, nº 679, Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.421.427/0001-91, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, Dr. **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**, brasileiro, casado, Defensor Público, portador da Carteira de Identidade nº 1524617-5 SESEG/AM, e do CPF nº 685.535.522-68, doravante denominada **DPE/AM** ou **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000005480-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do **TJAM** no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado a presente **CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 003/2022-TJAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **cessão de uso de bem imóvel, a título não oneroso**, afetado ao patrimônio do **CEDENTE**, caracterizado por 01 (uma) sala, medindo 7,35 m de comprimento e 4,40 m de largura, situada no térreo do Fórum Des. Raimundo Vidal Pessoa, localizado na estrada Parintins/Macurany, nº 159, Conjunto João Novo, Centro- Parintins/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A parte do imóvel, descrita na cláusula anterior, destina-se à atividade fim da **CESSIONÁRIA**, que funcionará durante os dias e horários de funcionamento do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Não se aplicam a este instrumento as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete ao **CEDENTE**:

- a. Ceder o mencionado bem imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada no subitem 2.1 deste instrumento;
- b. Realizar o levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico;
- c. Permitir o acesso da equipe de servidores designados pela **CESSIONÁRIA** às instalações objeto deste ajuste, garantindo a execução dos trabalhos dos mesmos no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica e informática;

- d. Entregar os espaços à **CESSIONÁRIA**, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previsto na Cláusula Segunda deste termo;
- e. Autorizar eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;
- f. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- g. Prestar à **CESSIONÁRIA** as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;
- h. Garantir, durante a vigência da cessão, o uso pacífico dos espaços pela **CESSIONÁRIA**.

4.2. Compete à **CESSIONÁRIA**:

- a. Utilizar o bem público de uso especial afeto a um serviço ou estabelecimento público, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento, exclusivamente, para a finalidade definida na Cláusula Segunda, subitem 2.1;
- b. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da área do bem imóvel objeto desta cessão, cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, higienização, limpeza, manutenção, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;
- c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como mobiliários, equipamentos, telefones, pessoal, materiais de consumo e expediente, bem como taxas, licenças, alvarás, autorizações e outros necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;
- d. Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização;
- e. Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- f. Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;
- g. Zelar pela conservação de uso do imóvel;
- h. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do **CEDENTE** e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na Unidade Judiciária, salvo acordo expresso entre as partes;
- i. Cumprir e fazer cumprir por sua equipe designada, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo **CEDENTE**, disciplinando a segurança do local;
- j. Afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada à equipe designada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;
- k. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à presente cessão de uso, eximindo o **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- l. Não se utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- m. Não usar o nome do **CEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- n. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus membros, servidores, empregados terceirizados, prepostos ou representantes;
- o. Permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução deste instrumento, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- p. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- q. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE**;
- r. Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

5.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- a. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

- b. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- c. Aprovação prévia do **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- d. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- e. Fiscalização periódica por parte do **CEDENTE**;
- f. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 2.1 deste instrumento;
- g. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial, ou quando assim exigir o **CEDENTE**;
- h. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido para outro mister que não o estipulado neste instrumento, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

7.1. A **CESSIONÁRIA** é obrigada a conservar o imóvel, cujo uso lhe é cedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições a sua guarda, conservação, higienização e limpeza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel ora cedido, sem a prévia autorização por escrito do **CEDENTE**, não assistindo à **CESSIONÁRIA**, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária.

8.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que a **CESSIONÁRIA** venha a realizar no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenções, podendo o **CEDENTE** exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, à custa da **CESSIONÁRIA**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da cessão.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

9.1. Finda a presente cessão de uso, a qualquer tempo, deverá a **CESSIONÁRIA** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

9.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela **CESSIONÁRIA**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente cessão de uso, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 22 de setembro de 2021, ficando automaticamente prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 meses**, e caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. A presente cessão é autorizada a título gratuito e em caráter precário, não cabendo ao **CEDENTE** a percepção de valores decorrentes de aluguel, consumo de água, energia elétrica e manutenção predial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
- b. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- d. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

13.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da presente cessão de uso será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se à execução desta cessão de uso a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

17.5. A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao **TJAM** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CEDENTE, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS OUTROS AJUSTES

20.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 19 de Julho de 2022.

Assinatura digital

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CEDENTE

Assinatura digital

Dr. **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**
Defensor Público-Geral do Amazonas
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

Assinatura digital

ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA
Assistente Judiciário TJAM

ANEXO I À CESSÃO DE USO GRATUITA Nº 003/2022**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|---|--------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas | | | | CNPJ: 04.812.509/0001-90 | |
| ENDEREÇO: Av. andré araujo, s/n, bairro aleixo | | | | | |
| CIDADE: Manaus | UF: Amazonas | CEP: 69.060-000 | DDD/TELEFONE: 2129-6666 | EA – Esfera Administradora Estadual | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Flávio Humberto Pascarelli Lopes | | | | CPF: 052.728.232-49 | |
| C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 185-TJ/AM | CARGO: Desembargador | FUNÇÃO: Presidente | | | |
| ENDEREÇO: Av. andré araujo, s/n, bairro aleixo | | | | CEP: 69.060-000 | |

| | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|---|---|--|
| ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Defensoria Pública do Estado do Amazonas | | | | CGC/CNPJ: 19.421.427/0001-91 | |
| ENDEREÇO: Av. andré araujo, nº 679, bairro aleixo | | | | | |
| CIDADE: Manaus | UF: Amazonas | CEP: 69060-000 | DDD/TELEFONE: (92) 98417-3735 | EA Esfera Administradora Estadual | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Ricardo Queiroz de Paiva | | | | CPF: 685.535.522-68 | |
| C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1524617- 5 - SESEG/AM | CARGO: Defensor Público-Geral | FUNÇÃO: Responsável Legal | | | |
| ENDEREÇO: Av. andré araujo, nº 679, bairro aleixo | | | | CEP: 69060-000 | |
| NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: Kelven Robert Oliveira de Castro | | | | | |
| E-MAIL: gabinete@defensoria.am.def.br contrato@defensoria.am.gov.br | | | | TELEFONE: (92) 98417-3735 | |

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

| |
|---|
| TÍTULO DO PROJETO Cessão Gratuita de Imóvel – TJAM x DPE/AM |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Constitui objeto do presente termo a cessão de uso de bem imóvel, a título não oneroso , afetado ao patrimônio do CEDENTE , caracterizado por 01 (uma) sala, medindo 7,35 m de comprimento e 4,40 m de largura, situada no térreo do Fórum Des. Raimundo Vidal Pessoa, localizado na estrada Parintins/Macurany, nº 159, Conjunto João Novo, Centro-Parintins/AM. |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Apoiar a expansão das atividades administrativas da solicitante. |
| METAS A SEREM ATINGIDAS Cooperar para expansão dos serviços da Defensoria. |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, e caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas. |
| ÓRGÃO FISCAL Divisão de Patrimônio e Material e Secretaria de Infraestrutura. |

APROVAÇÃO:

Manaus (AM), 19 de Julho de 2022.

Assinatura digital

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CEDENTE

Assinatura digital

Dr. **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**
Defensor Público-Geral do Amazonas
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

Assinatura digital

ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 19/07/2022, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja Souza, Servidor**, em 21/07/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 21/07/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633809** e o código CRC **8B0F44F3**.